

MINUTA DO CONTRATON.º _____

O **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º _____ e CGF sob o n.º _____, com sede na _____, Tianguá/CE, através da Secretaria....., neste ato representado pelo(a) Ordenador de Despesas, o(a) Sr(a). _____, na forma da Lei, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, com sede na _____, CEP, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º, neste ato representada por _____, inscrito no CPF n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato é proveniente da Inexigibilidade de Licitação n.º INX04/2026-SECULT, fundamentada na LEI FEDERAL N.º 14.133/21, EM SEU ART. 74, INCISO II, CONSIDERANDO SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESAS, BANDAS OU REPRESENTANTES (**MARCOS LESSA**) PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO EM EVENTOS ARTÍSTICOS E SHOWS MUSICAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, ALUSIVOS AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL TIANGUÁ (**CARNASERRA 2026**)..

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**, a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviço expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	MZX ENTRETENIMENTO
1	MOA PRODUÇÕES LTDA, INSCRITA JUNTO AO CNPJ SOB O N.º 21.686.475/0001-30, (Marcos Lessa), show no dia 17 de fevereiro de 2026, no Município de Tianguá/CE, apresentação com duração de 2h:00min	Cachê	1	R\$ 50.000,00

3.2. O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 50% até 05 de fevereiro de 2026 antes da apresentação e os 50% restantes em até 48 (quarenta e oito) horas da apresentação da banda. Essa divisão é considerada essencial para a assinatura e execução da contratação, em conformidade com as propostas apresentadas.

3.3. O contratado deverá apresentar Nota Fiscal. A Nota Fiscal deverá ser emitida em

nome da Prefeitura do Município de Tianguá-CE.

3.4 A nota de empenho será entregue antes da apresentação à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA-DAVIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus efeitos jurídicos e legais a partir da data de sua assinatura e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. A despesa correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Cultura de Tianguá-CE, na seguinte Dotação Orçamentária: 12 1201 13 392 0010 2.093 – Apoio e Realização de Ações do Calendário Turístico e Cultura. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TEC. PESSOA JURÍDICA; Fonte de Recursos: PRÓPRIOS.

CLÁUSULA SEXTA-DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório e contrato da Lei Nº. 14.133/21.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Os serviços contratados deverão ser realizados nos horários estabelecidos pela administração, a contar da "ORDEM DE SERVIÇO", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei nº 14.133/21;

6.2.2. O licitante vencedor guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante, em decorrência dos produtos objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

6.2.3. A empresa contratada compromete-se a promover o show artístico musical, assumindo integral responsabilidade por todos os encargos, impostos e taxas de natureza federal, estadual e municipal, bem como encargos judiciais ou extrajudiciais.

6.2.4. Deverá executar os serviços de acordo com as exigências contratuais, apresentando documentação atualizada.

6.2.5. Substituir, às suas expensas, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

6.2.6. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no local, dia e horário estabelecidos no contrato.

6.2.7. Prestar esclarecimentos solicitados pela administração durante a execução dos serviços.

6.2.8. Acréscimos ou Supressões Contratuais:

6.2.9. Aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial do contrato, conforme previsto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

6.2.10. Manutenção das Condições de Habilitação:

6.2.11. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

6.2.12. Constatação de Inadequação do Objeto:

6.2.13. No caso de constatação da inadequação do objeto contratado às normas e exigências especificadas, o Contratante reserva-se o direito de recusar os serviços, exigindo adequação imediata.

6.2.14. Esses requisitos, minuciosamente elaborados, buscam garantir não apenas o sucesso da execução dos eventos, mas também a transparência, responsabilidade e comprometimento da contratada com as necessidades e expectativas da Administração Municipal de Tianguá.

6.2.15. Qualquer material de promoção e divulgação do evento que conste nome, marca, logo e fotos do Artista deve ser previamente aprovado pela Contratada, salvo quando utilizados os materiais oficiais enviados pela equipe do Artista.

6.2.16. Caso o rider técnico não for atendido e/ou a estrutura de palco não tiver condições mínimas para a apresentação, a banda poderá não se apresentar.

6.2.17. O contrato não poderá ser adiado, em virtude de o processo ser específico para o evento do 135 anos de emancipação política, em caso fortuito ou de força maior, o valor do pagamento adiantado deverá ser restituído aos cofres públicos.

6.2.17.1. Eventuais perdas e danos do contrato relacionados ao caso fortuito e força maior serão avaliadas a posteriori, havendo o pagamento a CONTRATADA de eventual reparação nos termos da lei.

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Arcar com despesas relacionadas a mão de obra, músicos, artistas, alimentação, estadia de pessoal, direitos autorais e quaisquer outras obrigações decorrentes do contrato.

6.3.2. A CONTRATANTE não poderá vincular na apresentação, marcas, logotipos ou sinais de qualquer natureza, entidades de cunho religioso ou político partidário, salvo o Brasão do Município.

6.3.3. A integridade do artista no que couber as responsabilidade da administração pública, assim como a segurança do evento são de responsabilidade exclusiva do Realizador do evento.

6.2.4. O show não poderá ser gravado para fins de comercialização, salvo para prestação de contas, sendo o público não responsabilidade da Prefeitura.

a) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

b) Fiscalizar os serviços contratados.

c) Todas as despesas relacionadas à produção e realização do evento, incluindo, mas não se limitando a, palco, som, iluminação, camarim, hospedagem, diária de alimentação, transporte local, e carregadores, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

d) Todas as licenças, alvarás e taxas relacionadas ao objeto deste contrato, incluindo as taxas de ECAD, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não

cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas à emissão dos documentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 124 da Lei Nº. 14.133/21, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde este demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para ajustar a remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124 da Lei Nº. 14.133/21, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 14.133/21.

8.1.1. Se a CONTRATADA deixar de executar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do mesmo, não manter a proposta ou lance, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tianguá/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Tianguá/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta ou lance;
- c) Fraude na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço requisitado;

8.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos termos da Lei Nº. 14.133/21, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.6. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

Parágrafo único: Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, a CONTRATADA poderá acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários a realização da apresentação na nova data acordada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 137 da Lei Nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas na 14.133/21, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 14.133/21.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização ou uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado por portaria, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Nº. 14.133/21, doravante denominado FISCAL DE CONTRATO.

10.9.1. O Fiscal de contrato ora nomeado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Tianguá/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto na Lei Federal 14.133/21, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tianguá/CE, de de 2026.

.....
Secretário(a).....
CONTRATANTE

CONTRATADA
CPFNº.....
CNPJNº.....

TESTEMUNHAS

1. _____ CPFNº. _____

2. _____ CPFNº. _____

DESPACHO



À

ASSESSORIA/PROCURADORIA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INX 04/2026-SECULT

UNIDADE GESTORA INTERESSADA: SECRETARIA DE CULTURA.

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo Nº 1401202601 - SECULT, dando origem ao Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INX 04/2026-SECULT, que versa sobre a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESAS, BANDAS OU REPRESENTANTES (**MARCOS LESSA**) PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO EM EVENTOS ARTÍSTICOS E SHOWS MUSICAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE TIANGUA, ALUSIVOS AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL TIANGUÁ (**CARNASERRA 2026**), para análise e parecer, nos termos do Art. 53, caput e §4º que dispõe sobre a competência da assessoria jurídica para manifestar-se sobre a legalidade do processo de contratação direta e Art. 72, III que prevê a elaboração de parecer jurídico conclusivo.

Tianguá – CE, 23 de janeiro de 2026.



CLEONICE CARNEIRO JACINTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA